

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – OBJETO

CAPÍTULO II - MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO

CAPÍTULO IV - COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V - ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VI - COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VII – DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO VIII – VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO IX – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO X – SUBSTITUIÇÕES

CAPÍTULO XI – NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XII – DOCUMENTAÇÃO

CAPÍTULO XIII – DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

CAPÍTULO XIV – PROCEDIMENTO DE RECURSO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO XV – DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I OBJETO

1. O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (o “Conselho”) da B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“Companhia”), bem como o relacionamento entre o Conselho e os demais órgãos da Companhia, observadas as disposições do Estatuto Social, da legislação e da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

2. O Conselho tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e otimizar o retorno sobre o investimento no longo prazo, cuidando, ainda, dos interesses dos mercados administrados pela Companhia. É órgão administrativo da Companhia, de natureza colegiada, que visa a estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas.

CAPÍTULO III COMPOSIÇÃO

3. O Conselho, de acordo com o definido pelo Estatuto Social, é composto por no mínimo 7 e no máximo 11 membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 anos, sendo permitida a reeleição.

3.1. Quando da indicação de membros para compor o Conselho de Administração da Companhia, os Conselheiros, visando maior diversidade, deverão procurar buscar candidatos que, além de atender aos requisitos legais, regulamentares e estatutários em vigor, apresentem experiência, conhecimento (prático ou acadêmico), e/ou atuação profissional destacada em instituição ou entidade com posição de liderança no respectivo segmento, em ao menos uma

das seguintes áreas de atuação: administração, auditoria e contabilidade, economia, finanças, gestão, legislação e regulação, risco, tecnologia da informação e gestão de pessoas.

4. Os membros do Conselho são investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, devendo cumprir também as regras estabelecidas no Estatuto Social e nos Regimentos Internos, Políticas e Código de Conduta da Companhia aplicáveis.

5. Os membros do Conselho não podem ser eleitos para a Diretoria da Companhia, ou indicados para a Diretoria de suas controladas.

6. A maioria dos Conselheiros da Companhia será de Conselheiros Independentes e Não Vinculados, entendendo-se como Conselheiros Independentes e Não Vinculados: (a) aqueles que atendam, cumulativamente, aos critérios de independência fixados no Regulamento de Listagem do Novo Mercado (“Conselheiros Independentes”) e (b) Conselheiros Não Vinculados na Instrução CVM nº 461/07 (“Conselheiros Não-Vinculados”); e (b) não detenham participação direta ou indireta em percentual igual ou superior a 7% do capital da Companhia, ou tenham vínculo com acionista que a detenha. Serão também considerados Conselheiros Independentes aqueles eleitos na forma do Artigo 141, Parágrafos 4º e 5º, da Lei nº 6.404/76, independentemente de atenderem aos critérios de independência previstos acima.

7. No mínimo 2 e no máximo 4 dos Conselheiros da Companhia serão Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso, conforme definido no Estatuto Social, escolhidos dentre aqueles titulares de Autorização de Acesso com efetiva representatividade e liderança nos mercados em que atuem.

7.1 Os Conselheiros que mantenham vínculo com titular de Autorização de Acesso deverão, em relação a qualquer alteração da Diretriz de Preço de

Produtos e Serviços a que se refere o Estatuto Social, atuar de modo a considerar os eventuais impactos de tais decisões em relação aos interesses dos mercados administrados pela Companhia e dos agentes que neles atuam, dos mais variados perfis e em seus diversos segmentos.

7.1.1. O disposto no item 7.1 acima aplica-se igualmente aos demais membros do Conselho de Administração da Companhia.

8. Além dos requisitos estabelecidos nos itens anteriores, não podem integrar o Conselho mais de um Conselheiro que mantenha vínculo com o mesmo titular de Autorização de Acesso aos mercados administrados pela Companhia ou com a mesma entidade, conglomerado ou grupo econômico-financeiro do qual o detentor de Autorização de Acesso faça parte.

CAPÍTULO IV COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

9. O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, poderá valer-se de comitês de assessoramento estatutários, para apoiá-lo na abordagem e deliberação de assuntos específicos. O Conselho também poderá valer-se de outros comitês temporários que julgar pertinentes, cujos prazos de funcionamento serão estabelecidos pelo próprio Conselho no momento da constituição dos comitês. Os comitês são instâncias consultivas para assuntos que necessitam de maior detalhamento e abrangência analítica.

9.1. Cada membro do Conselho de Administração poderá atuar como Coordenador de até três comitês de assessoramento.

9.2. Qualquer alteração na composição dos comitês dependerá da aprovação de maioria simples dos membros do Conselho de Administração, à exceção do Comitê de Produtos e de Precificação, cuja alteração na composição dependerá

de voto favorável de 90% (noventa por cento) dos membros do Conselho de Administração.

10. Os comitês deverão adotar regimento próprio aprovado pelo Conselho.

11. Quando forem criados os órgãos mencionados no item 9, o Conselho deverá definir formalmente suas atribuições, composição, e forma de atuação, que deverão ser estabelecidas no regimento interno do órgão criado.

CAPÍTULO V

ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

12. O Conselho deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

12.1. observar o objeto social da Companhia e de suas controladas, zelando pelos valores e propósitos da organização;

12.2. zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders), monitorando o relacionamento com estas;

12.3. zelar para que, ao menos, um representante da Diretoria Colegiada, do Comitê de Auditoria e da Auditoria Independente estejam presentes na Assembleia Geral Ordinária;

12.4. zelar pela integridade e desenvolvimento dos mercados em que a Companhia atue;

12.5. adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;

12.6. diligenciar para que a Companhia se prepare adequadamente e com a necessária antecedência para a sucessão de seus administradores na Diretoria e no Conselho;

12.7. formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;

12.8. ressalvado o disposto nos itens 7.1 e 7.1.1 acima, prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia;

12.9. definir o nível de risco aceitável na condução dos negócios, assim como assegurar-se de que a Diretoria Colegiada identifique riscos preventivamente e faça sua necessária gestão dos riscos, monitorando a probabilidade de ocorrência e adotando medidas para sua prevenção e minimização;

12.10. manter e revisar periodicamente diretrizes de governança corporativa e políticas, assim como monitorar sua observância na Companhia;

12.11. aprovar a Diretriz de Negócio de Balcão e de Suporte às Operações de Crédito, bem como a Diretriz de Preço de Produtos e Serviços;

12.12. assegurar-se de que a Companhia siga indicadores de sustentabilidade de suas operações, assim como considere fatores ambientais e sociais na execução de suas atividades;

12.13. prestar contas aos reguladores, aos quais a Companhia esteja submetida, quanto às suas responsabilidades definidas na legislação e regulamentação;

12.14. assegurar-se de que a Companhia realize periodicamente um *roadshow* com os seus principais acionistas, com a participação do Presidente do Conselho

de Administração, do Vice-Presidente do Conselho de Administração ou de outro membro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

12.15. definir o planejamento estratégico a ser implementado pela Companhia, assegurando-se de que as metas e a alocação dos recursos internos sejam compatíveis com o referido planejamento;

12.16. cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria Colegiada sem, todavia, interferir em assuntos operacionais, acompanhando o cumprimento e a execução do cronograma de desenvolvimento das atividades que integram o planejamento estratégico;

12.17. avaliar, em momento posterior, os resultados obtidos com a execução do planejamento estratégico em comparação aos resultados e benefícios estimados no processo de elaboração do referido planejamento; e

12.18. assegurar que o processo de avaliação de desempenho da Diretoria realizado pela Companhia esteja vinculado ao planejamento estratégico definido pelo Conselho de Administração e às respectivas metas.

CAPÍTULO VI

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

13. As competências do Conselho de Administração da Companhia são aquelas estabelecidas em seu Estatuto Social.

13.1. Ao Conselho de Administração compete também ratificar as condições da obrigação de indenidade da Companhia aprovadas pelo Comitê de Governança e Indicação, bem como avaliar os eventuais pleitos de indenização nos termos das Regras e Procedimentos de Governança aplicáveis aos compromissos de indenidade da Companhia.

CAPÍTULO VII DEVERES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14. É dever de todo Conselheiro, além dos previstos em Lei e no Estatuto Social:

14.1. comparecer às reuniões do Conselho previamente preparado, com o exame dos documentos postos à disposição, e delas participar ativa e diligentemente. O Conselheiro que participar em menos de 75% das reuniões de Conselho e dos comitês aos quais pertence não deverá ser indicado para reeleição, devendo a frequência ser verificada em relação à quantidade total das reuniões do Conselho e/ou dos respectivos comitês. Situações especiais podem ser consideradas pelo Comitê de Governança e Indicação ao fazer suas recomendações ao Conselho;

14.2. informar ao Conselho acerca de quaisquer outros Conselhos (Administração, Fiscal e Consultivo) de que faça parte, além de sua atividade principal. Qualquer alteração significativa nessas posições deverá ser comunicada de imediato;

14.3. informar ao Presidente do Conselho, se eleito como Conselheiro Independente ou Não-Vinculado, caso deixe de atender aos respectivos critérios;

14.4. observar compromissos pessoais e profissionais em que esteja envolvido para avaliar se pode dedicar o tempo necessário para atuação no Conselho da Companhia, cabendo ao Comitê de Governança e Indicação, quando da seleção e indicação de candidatos a integrar a chapa de Conselheiros, dedicar especial atenção ao assunto, que deverá ser objeto de avaliação específica quando da realização dos procedimentos de autoavaliação do Conselho;

14.5. manter sigilo sobre toda e qualquer informação da Companhia a que tiver acesso em razão do exercício do cargo, bem como exigir o mesmo tratamento

sigiloso dos profissionais que lhe prestem assessoria, utilizando-a somente para o exercício de suas funções de Conselheiro;

14.6. abster-se de intervir, isoladamente ou em conjunto com terceiro, em quaisquer negócios com a Companhia, suas controladas e coligadas, acionistas relevantes e ainda entre a Companhia e sociedades controladas e coligadas dos administradores e de acionistas relevantes, assim como outras sociedades que, com qualquer dessas pessoas, integre o mesmo grupo de fato ou de direito, somente sendo permitida a contratação com a Companhia, suas controladas e coligadas em condições razoáveis ou equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou em que a Companhia contrataria com terceiros. Eventuais contratos celebrados entre os Conselheiros e a Companhia, suas controladas e coligadas serão objeto de divulgação, na forma da regulamentação em vigor;

14.7. declarar previamente se tem, por qualquer motivo, interesse particular ou conflitante com o da Companhia quanto a determinada matéria submetida à sua apreciação, abstendo-se de sua discussão e voto;

14.8. refletir sistematicamente, em exercício de consciência e responsabilidade, sobre sua capacidade de fazer julgamento independente; e

14.9. zelar pela adoção das boas práticas de governança corporativa pela Companhia.

CAPÍTULO VIII

VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS DE ADMINISTRAÇÃO

15. É vedado aos Conselheiros:

15.1. receber qualquer vantagem indevida ou desproporcional, em razão do exercício do cargo;

15.2. usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Companhia, as oportunidades comerciais e de investimento de que tenha conhecimento em razão do exercício de seu cargo;

15.3. omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Companhia ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da Companhia;

15.4. adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Companhia ou que esta tenha a intenção de adquirir;

15.5. valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem; e

15.6. participar direta ou indiretamente da administração de sociedades concorrentes da Companhia ou de suas controladas.

CAPÍTULO IX

PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

16. O Presidente do Conselho tem as seguintes atribuições básicas, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:

16.1. presidir: (i) as reuniões do Conselho, com voto final em caso de empate e (ii) as Assembleias Gerais. Em ambos os casos, poderá indicar, para fazê-lo em seu lugar, na ausência ou impedimento do Vice-Presidente, qualquer um dos membros do Conselho;

16.2. assegurar a eficácia e o bom desempenho do órgão;

- 16.3.** organizar e coordenar, com a colaboração da Secretaria do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e o Presidente da Companhia;
- 16.4.** propor ao Conselho o calendário anual com as datas da Assembleia Geral Ordinária e das reuniões ordinárias do Conselho;
- 16.5.** compatibilizar as atividades do Conselho com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas (stakeholders);
- 16.6.** assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;
- 16.7.** propor ao Conselho a nomeação do secretário do Conselho, não conselheiro. Na eventual ausência do secretário, indicar a pessoa responsável pela ata da reunião;
- 16.8.** submeter ao Conselho proposta da remuneração dos Conselheiros, elaborada com o apoio do Comitê de Remuneração;
- 16.9.** organizar, em conjunto com o Presidente da Companhia, quando da eleição de um novo membro do Conselho, um programa de integração do novo Conselheiro, que lhe permita tomar contato com as atividades e obter informações sobre a organização;
- 16.10.** assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação da Diretoria, Comitês e individualmente dos integrantes de cada um destes órgãos;
- 16.11.** realizar um processo estruturado e formal de avaliação dos Conselheiros e do Conselho como órgão colegiado;

16.12. manter relacionamento com acionistas para assuntos de governança e diretrizes estratégicas;

16.13. representar a Companhia, sempre que necessário, junto ao Governo, a instâncias políticas nacionais ou internacionais, entidades de mercado, órgãos reguladores, órgãos multilaterais e/ou internacionais e associações internacionais de que a Companhia faça parte; e

16.14. atuar como porta-voz do Conselho de Administração junto à imprensa, podendo pronunciar-se sobre assuntos institucionais da Companhia e temas relativos aos mercados de capitais nacional e internacional.

17. O Conselho poderá estabelecer formalmente um conjunto adicional de responsabilidades e atribuições específicas para o Presidente do Conselho.

CAPÍTULO X SUBSTITUIÇÕES

18. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho, o Vice-Presidente ocupará o cargo vago até a eleição de novo Presidente do Conselho.

19. No caso de ausência ou impedimento temporário, o Conselheiro ausente ou temporariamente impedido poderá ser representado nas reuniões do Conselho por outro Conselheiro indicado por escrito, o qual, além do seu próprio voto, expressará o voto do Conselheiro ausente ou temporariamente impedido. Caso o Conselheiro a ser representado seja: (i) Conselheiro Independente e Não-Vinculado, o Conselheiro que o representar também deverá se enquadrar na condição de Conselheiro Independente e Não-Vinculado; ou (ii) Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso, o Conselheiro que o representar também deverá ser Conselheiro que mantenha vínculo com titular de Autorização de Acesso.

20. No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas, em caráter temporário, pelo Vice-Presidente. Em caso de ausência ou impedimento temporário do Vice-Presidente, competirá ao Presidente do Conselho indicar, dentre os demais membros do Conselho, seu substituto.

21. Ocorrendo vacância no cargo de membro do Conselho, o substituto será nomeado pelos Conselheiros remanescentes, com base em indicação do Comitê de Governança e Indicação, e servirá até a primeira Assembleia Geral subsequente, quando deverá ser eleito o Conselheiro que completará o mandato do substituído. Ocorrendo vacância da maioria dos cargos do Conselho, deverá ser convocada, no prazo máximo de 15 dias contados do evento, Assembleia Geral para eleger os substitutos, os quais deverão completar o mandato dos substituídos.

CAPÍTULO XI NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Calendário Anual

22. O Conselho reunir-se-á pelo menos 6 vezes ao ano, em caráter ordinário, conforme calendário a ser divulgado, no mínimo, no primeiro mês de cada exercício social pelo seu Presidente, e extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação realizada pelo Presidente do Conselho ou, na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou por 2/3 de seus membros. A ata pode ser elaborada na forma de sumário.

23. A periodicidade das reuniões deve ser determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, procurando-se evitar frequência superior à mensal.

Local

24. As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, preferencialmente, realizadas na sede da Companhia ou, a critério do Presidente do Conselho, em qualquer de suas filiais ou em outro local considerado adequado.

Convocação, Instalação e Representação

25. A convocação das reuniões do Conselho é feita por escrito, por meio de carta, e-mail, ou outra forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, e deve conter, além do local, data e hora da reunião, a ordem do dia.

26. Exceto na hipótese de reunião extraordinária, conforme previsto no item 33 abaixo, as reuniões do Conselho devem ser convocadas com, no mínimo, 3 dias de antecedência. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros do Conselho.

27. É permitida a participação de parte ou de todos os Conselheiros nas reuniões do Conselho por intermédio de conferência telefônica, videoconferência ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do Conselheiro e a comunicação com todas as demais pessoas presentes à reunião. Nesse caso, os Conselheiros serão considerados presentes à reunião e deverão assinar a correspondente ata.

27.1. Os Conselheiros que participarem por conferência telefônica ou videoconferência deverão se certificar de que os assuntos tratados na reunião não serão acompanhados por terceiras pessoas não autorizadas.

28. O quórum de instalação das reuniões do Conselho será da maioria absoluta dos seus membros.

29. O Presidente da Companhia, ou seu substituto, participará das reuniões do Conselho, ausentando-se quando solicitado.

CAPÍTULO XII DOCUMENTAÇÃO

Pauta do Conselho de Administração

30. O Presidente do Conselho, assistido pelo secretário, deve preparar a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros, o Presidente da Companhia e os coordenadores dos comitês.

31. Ressalvados os casos de reuniões extraordinárias de urgência previstos no final do item 33 a seguir, o Presidente do Conselho, ou quem ele designar, deve encaminhar aos Conselheiros, ao Presidente da Companhia e aos coordenadores dos Comitês, até 7 dias antes de cada reunião do Conselho, uma relação preliminar de matérias a serem discutidas na reunião. Os destinatários devem manifestar em até 2 dias qualquer recomendação de inclusão de matérias, apresentando sua justificativa. O Presidente do Conselho deve avaliar a propriedade das alterações propostas e, então, encaminhar a pauta definitiva aos demais Conselheiros.

32. As matérias submetidas à deliberação do Conselho devem ser instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria Colegiada ou dos órgãos competentes da Companhia.

33. Salvo em casos excepcionais, a documentação necessária à apreciação dos assuntos da pauta deve ser entregue aos Conselheiros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, cabe ao Presidente do

Conselho definir o prazo mínimo dentro do qual a convocação, a pauta e a documentação serão encaminhadas.

Atas

34. Durante a reunião, deve ser feito o registro das discussões e deliberações, que servirão para a lavratura de uma ata dos trabalhos da reunião, contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas. Votos divergentes e discussões relevantes devem constar da ata quando isso for requerido.

Presença de Terceiros

35. O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro ou do Presidente da Companhia, poderá convocar Vice-Presidentes, Diretores e/ou funcionários da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Secretário do Conselho de Administração

36. O Secretário do Conselho tem as seguintes atribuições:

36.1. organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base na orientação do Presidente do Conselho e em solicitações de Conselheiros e consultas aos membros da Diretoria Colegiada, para posterior distribuição;

36.2. remeter a convocação para as reuniões do Conselho, dando conhecimento aos conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

36.3. disponibilizar aos Conselheiros a documentação de suporte relativa às reuniões, bem como administrar o conteúdo do portal de governança do Conselho de Administração;

36.4. secretariar as reuniões, elaborar as respectivas atas e fazê-las circular entre todos os envolvidos, para comentários e modificações, antes de sua aprovação e registro, coletando a assinatura dos Conselheiros presentes;

36.5. acompanhar e controlar as solicitações e pendências originadas nas reuniões do Conselho;

36.6. disponibilizar as atas aprovadas para todos os membros do Conselho e para o Presidente da Companhia; e

36.7. acompanhar o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação e divulgação, se for o caso.

CAPÍTULO XIII DELIBERAÇÃO E SUSPENSÃO DE REUNIÕES

37. Salvo exceções expressas no Estatuto Social, as deliberações do Conselho são tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes às reuniões; em caso de empate, o Presidente do Conselho tem voto de qualidade.

38. As sessões podem ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o indicarem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação da maioria dos membros do Conselho presentes.

39. No caso de suspensão da sessão, o presidente deverá definir a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova

convocação dos Conselheiros, desde que não seja incluído nenhum novo item à ordem do dia.

40. As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho devem ser lavradas em atas, registradas no Livro de Atas das reuniões do Conselho e, sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão divulgados e arquivados na Junta Comercial.

CAPÍTULO XIV

PROCEDIMENTO DE RECURSOS AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

41. O recurso ao Conselho de Administração, cabível nas hipóteses estabelecidas pelo Estatuto Social, por este Regimento Interno ou em regulamento, deverá observar o seguinte procedimento:

41.1. o recurso deverá ser apresentado pela parte interessada, juntamente com a documentação comprobatória das alegações demonstradas no recurso, em até 15 dias contados do recebimento de notificação acerca de ato ou decisão passível de recurso ao Conselho, nos termos do Estatuto Social;

41.2. o recurso deverá ser encaminhado à sede da Companhia, aos cuidados do Presidente do Conselho;

41.3. O Presidente do Conselho verificará a tempestividade da apresentação do recurso, bem como se a documentação comprobatória das alegações contidas no recurso foi devidamente apresentada, sendo que:

41.3.1. no caso de intempestividade da apresentação do recurso, esse não será aceito pelo Presidente do Conselho e, portanto, não será submetido à deliberação do Conselho de Administração; e

41.3.2. caso a documentação comprobatória não esteja anexada ao recurso, o Presidente do Conselho poderá estabelecer um prazo adicional para apresentação dos referidos documentos de, no máximo, 10 dias, sendo que, caso a parte interessada não apresente os documentos durante o período do prazo adicional, o recurso não será considerado igualmente tempestivo e, portanto, não será submetido à deliberação do Conselho de Administração.

41.4. Uma vez admitido o recurso para apreciação, o Presidente do Conselho nomeará um Conselheiro como relator, o qual terá a incumbência de analisar a documentação respectiva e elaborar um relatório sobre o procedimento com uma recomendação de decisão. Referido relatório deverá ser submetido, em conjunto com a documentação, à deliberação do Conselho.

41.5. O Conselho deverá julgar o referido recurso em até 30 dias do envio do relatório e da documentação respectiva aos membros do Conselho.

41.6. No âmbito da deliberação, o Conselho, independentemente da recomendação de decisão do relator, poderá decidir pela manutenção ou pela reforma, total ou parcial, do ato ou da decisão que deu origem ao recurso.

41.7. Da decisão do Conselho sobre o julgamento de recursos não caberá nenhum outro recurso ou pedido de reconsideração.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

42. As omissões deste Regimento Interno, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto Social e neste Regimento.

43. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



Vigência: a partir de 12/12/2019

Versão: 1

Responsáveis pelo documento:

Responsável	Área
Elaboração	Diretoria Jurídica
Revisão	Diretoria Jurídica
Aprovação	Conselho de Administração

Registro de alterações:

Versão	Item Modificado	Modificação	Motivo	Mês de Referência

